

Lei nº 383/2022.

“Institui o processo de escolha dos Gestores Escolares para à função de Diretor das Unidades Municipais de Ensino Infantil e Fundamental de São Francisco do Brejão, por meio de processo seletivo simplificado.”

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES, Prefeita Municipal de São Francisco do Brejão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A investidura na função de Diretor nas Unidades de Ensino Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de São Francisco do Brejão se dará pelo processo de critérios técnicos de mérito, desempenho e escolha de Gestores Escolares. O exercício das funções de Gestor escolar será reservado aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal com o mínimo de três anos de efetivo exercício do magistério, e será escolhido por processo seletivo simplificado para preenchimento e formação de Banco de Reserva para a função de Gestor Escolar das Escolas Públicas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano (SEMED) entre os professores que possuam formação em pedagogia ou outra área da educação com pós-graduação em gestão escolar.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano (SEMED) e a Comissão Executora do Processo Seletivo Simplificado serão responsáveis pelo processo de seleção.

Parágrafo único. A Comissão Executora do processo seletivo simplificado será composta por membros escolhidos dentro da estrutura da Secretaria e representações do Sindicato da Categoria, do Conselho Municipal de Educação, da Secretaria de Administração e da Procuradoria, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, cujo objetivo é elaborar, implementar e acompanhar todo o processo seletivo democrático para a função de gestor escolar.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da realização da data da prova objetiva para a seleção de profissionais, para provimento dos cargos em comissão de Gestor Escolar, elaborará e divulgará o edital contendo as normas, condições e prazos para a realização do seu processo, observadas as disposições contidas nesta Lei.

Art. 4º Para participar do processo de seleção o candidato deverá atender os seguintes requisitos:

- I- Ser ocupante de cargo de professor, supervisor e/ou técnico em assuntos educacionais efetivo do quadro da Educação Básica da Rede Pública Municipal.
- II- Ser habilitado em nível de Licenciatura Plena em Pedagogia, ou em outra área da educação com Pós-graduação em Gestão Escolar.
- III- Ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício do magistério, comprovado mediante portaria de nomeação;
- IV- Gozar dos direitos políticos.
- V- Ser brasileiro nato ou naturalizado.
- VI- Estar quite com as obrigações eleitorais.
- VII- Estar quite com as obrigações do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino.
- VIII- Não estar sob licenças médicas reiteradas.
- IX- Não estar usufruindo licença de interesse particular, permuta ou cessão.
- X- Estar em efetivo exercício da função e/ou cargo na rede pública municipal, comprovado por meio de declaração do Gerente de Recursos Humanos;
- XI- Não esteja em processo de aposentadoria, ou estado de aposentadoria.
- XII- Não estar respondendo a nenhum procedimento disciplinar ou de ética;
- XIII- Não ter sofrido efeitos de sentença penal condenatória.
- XIV- Ter disponibilidade de horário para dedicação exclusiva à Unidade Escolar a qual for concorrer a vaga;
- XV- Ter idade entre 25 (vinte e cinco) e 60 (sessenta) aos.
- XVI- Não ocupar cargo eletivo regido pela justiça eleitoral.

Art. 5º A Seleção Pública Simplificada efetivar-se-á em uma única etapa, após deferimento das inscrições, e será constituída conforme a descrição abaixo:

I - Avaliação Escrita, de caráter eliminatório e classificatório, para todos os candidatos, abrangendo:

- a) Leitura e Interpretação de Textos.
- b) Leitura e Interpretação de dados e indicadores educacionais.
- c) Políticas educacionais.
- d) Noções básicas de Matemática e Informática.

§ 1º. Serão considerados aprovados no Processo Seletivo os candidatos que atingirem o perfil mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação total da Avaliação Escrita.

§ 2º. O fato de o candidato ser considerado “APTO” no presente processo seletivo, após preenchido o número de vagas ofertadas, não vinculará a Administração Pública, pois a formação do banco de reserva não enseja direito subjetivo à nomeação.

Art. 6º Os candidatos aprovados no processo seletivo para preenchimento e composição do banco de gestores escolares estarão aptos a participar das Chamadas Públicas para provimento dos cargos em comissão de Gestor Escolar, a saber: Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de São Francisco do Brejão - MA.

I - As Chamadas Públicas ao banco de gestores serão publicadas, por meio de edital próprio, no site e diário oficial do município sempre que houver vacância em alguma das Unidades Escolares.

II - A 1ª (primeira) Seleção Pública terá validade de 03 (três) anos, contados a partir da data da publicação da homologação do resultado final do certame, não podendo ser prorrogada.

III - A partir da 2ª (segunda) Seleção Pública, a validade será de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação da homologação do resultado final do certame, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração Pública.

IV - O provimento do cargo será feito de acordo com a disponibilidade das vagas, analisando a conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal da Educação e Desenvolvimento Humano (SEMED), não configurando direito subjetivo à nomeação a mera aprovação dos candidatos.

V - O candidato convocado pela administração pública para exercer a função de gestor escolar será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Haverá processo seletivo simplificado para a função de Gestor Escolar, exclusivamente nas escolas que tiverem UEx-Unidade Executora Própria e possuírem ao menos 200 (duzentos) estudantes nas unidades de ensino parcial e 100 (cem) estudantes nas unidades de ensino de tempo integral.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação indicar o gestor escolar para as unidades escolares que não atenderem o disposto no Caput deste artigo.

Art. 8º O Gestor poderá ser exonerado por decisão motivada, a qualquer tempo, diante do descumprimento imotivado das disposições de que trata este artigo, bem como do contrato de gestão:

I - descumprir as atribuições do cargo previstas no Regimento Interno Escolar;

II - utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

III - deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;

IV - deixar de adimplir a caixa escolar referente a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela unidade executora-UEX.

Art. 9º A vacância da função de gestor escolar ocorre por renúncia, exoneração, aposentadoria ou falecimento e afastamento por período superior a 1 (um) mês, com exceção para tratar de saúde, licença para tratar da saúde de pessoa da família e licença à gestante.

Art. 10. Havendo exoneração e/ou vacância, será convocado a assumir o candidato aprovado segundo a ordem classificatória no banco de reserva.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO,
ESTADO DO MARANHÃO AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO
DE 2022.**



EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal.